



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
N.º	820	de 19 51
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

16 - PAR
16-1988/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº820/95

De iniciativa do N. Vereador Wadih Mutran, o projeto em apreciação dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de campanhas de conscientização para diminuir a violência nos estádios de futebol.

Segundo o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer de fls. 5/6, caberá aos administradores dos estádios criar e implantar as referidas campanhas de conscientização, as quais seriam divulgadas através do placar eletrônico, de faixas ou cartazes, onde seriam lembrados os nomes e as datas do falecimento de torcedores em conflitos de torcidas uniformizadas.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo nobre Vereador proponente, uma vez que se trata de mais uma iniciativa visando à erradicação da violência em nossos estádios de futebol, onde, até há pouco tempo, o povo brasileiro, independente de posição social, pôde ter seu local de lazer, seu momento de descontração e distração, longe das turbulências, preocupações e o correr-corre diário. É preciso que isso volte a acontecer e que, em nossos estádios, jamais se repitam cenas de extrema violência, que degradam os que dela participam e espantam os verdadeiros torcedores e amantes do esporte.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/11/95.

Presidente *[Signature]*

Relator *[Signature]*

[Signature]

17 - RELCOM
17-6237/1995

[Signature]